DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4233/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7426/2014
PROTOCOLO	: 1492791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se a execução financeira do Contrato nº 17/2014, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa individual Romeu Wink, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$ 93.312,00 (noventa e três mil trezentos e doze reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 04/2014, foi declarado regular por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular n. 1254/2016, constante nos autos TC/7432/2014. De igual maneira, a formalização contratual foi julgada pela regularidade, consoante Acórdão n. 1175/2017 às folhas 117-119 deste processo.

Com relação à execução financeira, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que a terceira fase da contratação pública se encontra em conformidade com as normas de direito financeiro (fls. 122-123).

Nesse mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da execução financeira da contratação, conforme parecer às folhas 124-125.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 93.312,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 18,40 em fevereiro de 2014 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Concernente à execução financeira contratual, com vistas aos documentos encartados nos autos, restou-se demonstrado o correto processamento das despesas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor total do contrato nº 17/2014	R$ 93.312,00
Total empenhado (NE)	R$ 93.312,00
Total anulado (NAE)	R$ -4.199,04
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 89.112,96
Despesa liquidada (NF)	R$ 89.112,96
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 89.112,96

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Além disso, noto que os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal, nos termos na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso IV, do Regimento Interno, **DECIDO:**

> Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 17/2014, celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa individual Romeu Wink, nos termos dos artigos 60 a 64 da lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero